



## LEI Nº 027/2006

**SÚMULA:** *Altera a Lei Municipal nº 017/2004 – Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Japurá, e dá outras providências.*

A CAMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### L E I

**Art. 1º:** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os artigos abaixo descritos da Lei Municipal nº 017/2004, que terão as seguintes redações:

*Artigo 4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios ou que estejam em gozo desses benefícios até a data de publicação da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2003, corresponde a 11% (onze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal.*

*Artigo 5º - ...*

*Parágrafo único. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão e sobre a gratificação natalina, que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal. (NR).*



**Artigo 7º** - *A contribuição mensal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será de 16,22% (dezesesseis vírgula vinte e dois por cento) incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos respectivos segurados ativos, inativos e pensionistas.*

**§ 1º.** *Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a outubro de 2006, no valor de R\$ 11.143.544,49, correspondente ao custo suplementar de 32,20%, o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.*

**§ 2º.** *As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 2,50% sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2007, e evoluirão anualmente, à razão de 2,71%, por um período de 25 anos, quando a alíquota será estabilizada no patamar de 70,28%, assim permanecendo até 2041, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2006.*

**§ 3º.** *O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de contribuição de que tratam os artigos 3º, 4º, 5º e 7º.*

**Artigo 9º** - *A taxa de administração destinada ao custeio do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Japurá, incidente sobre as contribuições do Município e dos segurados, será de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos servidores*



*vinculados a este Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.*

**Art. 2º:** As contribuições a que se referem os arts. 3º, 4º, 5º e 7º serão exigíveis após decorridos noventa dias da data de publicação desta lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “MANOEL PERES FILHO” de Japurá, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2006.

**Clóvis Peres**  
Prefeito Municipal